

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2023

CONTRATO Nº 45, 29 DE MAIO DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **83.102.616/0001-09**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF sob nº 551.031.389-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA F & F LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 15 de Novembro, nº 453, Centro, Município de Ibirama - SC, inscrita no CNPJ sob o nº **12.595.052/0001-37**, neste ato representada pelo Proprietário, o Sr. ANDRÉ ROEPKE, inscrito no CPF sob nº 069.835.139-83, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução da obra abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste Contrato, pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2023**, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DE ATALANTA, LOCALIZADA NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO ESQUINA COM A RUA SÃO JOSÉ, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, PROCESSO SCC00018125/2021, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, QUE FAZEM PARTE DOS ANEXOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 22/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 308.504,93 (TREZENTOS E OITO MIL E QUINHENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**.

2.2. O pagamento da obra será efetuado em parcelas, devendo as mesmas serem comprovadas através de Boletim de Medição e Relatório Fotográfico apresentado pela Engenheira Civil designada pelo Município de Atalanta - SC, conforme medição.

2.3. Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação da nota fiscal e boletim de medição, tendo o Município de Atalanta – SC o prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento. Além dos seguintes documentos:

- a) Declaração firmada pela empresa dos funcionários que trabalharam na obra.
- b) Cópia das folhas de pagamento do período que os funcionários trabalharam e a quitação nos recibos de pagamento.
- c) Cópia da GPS sobre a folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.
- d) Cópia da guia de recolhimento do FGTS sobre a folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.
- e) Cópia da GEFIP juntamente com a RE (relação dos empregados) do período que os funcionários trabalharam na obra.
- f) Cópia da Guia de recolhimento da Previdência Social da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- h) Cópia das Certidões Negativas da Empresa: FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Dívida Ativa da União ou substituir pelo CRC fornecido pela Prefeitura Municipal de Atalanta - SC, desde que esteja atualizado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá **INÍCIO A PARTIR DO DIA 31 DE MAIO DE 2023 E TÉRMINO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023**. O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, **SENDO QUE A CONTRATADA DEVERÁ INICIAR A**

EXECUÇÃO DA OBRA EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, FICANDO A SUJEITA A PENALIDADES.

3.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado em conformidade com o §1º e §2º, do Art. nº 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes, e terão a seguinte classificação orçamentária:

DESPESA 76 IMPLANTAÇÃO URBANÍSTICA

06.001 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

4.4.90.00.00

1.701.0000.0134 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ESTADOS/OUTROS

2.701.0000.0134 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ESTADOS/OUTROS – EXERCÍCIO ANTERIOR

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no Art. nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município de Atalanta - SC pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

5.2. Expirado o prazo de vigência do Contrato e não conclusa a obra, poderá ser cobrado multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

5.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do Art. nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial e pelos

demais motivos enumerados no Art. nº 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

7.2. Para cumprimento do disposto nos § 1º e § 2º do Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Servidora Pública Municipal, a Srta. Tainá Kramel - Engenheira Civil (SC-191670-0), responsável do Município de Atalanta - SC, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

7.2.1. Tal representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias à execução dos serviços;
- b) Responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
- c) Efetuar, semanalmente a limpeza da obra;
- d) Compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;
- e) Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município de Atalanta - SC, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

- f) Arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais e outros;
- g) Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município de Atalanta - SC;
- h) Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município de Atalanta - SC solicitar;
- i) Não subempreitar total ou parcial a obra;
- j) Responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;
- k) Manter no local da obra o Engenheiro Civil/Arquiteto responsável pela execução da obra;
- l) Acompanhamento diário do Engenheiro Civil/Arquiteto, sendo que semanalmente reunir-se-á com a Engenheira fiscal designado pelo Município de Atalanta – SC para análise e acompanhamento do cumprimento dos serviços projetados;
- m) Confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo Engenheiro Civil/Arquiteto responsável da execução da mesma, pelo menos uma a cada etapa prevista para o pagamento;
- n) Registrar a obra junto ao INSS - CNO (Cadastro Nacional de Obras), devendo ser efetuada no CNPJ da CONTRATADA;**
- o) Emitir ART de Execução de praça, edificação em alvenaria (acabamentos), execução, fabricação e montagem de Estrutura metálica, execução de Rede Hidrossanitária, Rede de água pluviais, Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva, execução de pavimentação em paver e entregar junto a Prefeitura devidamente quitada;**
- p) Outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do Edital de Tomada de Preço nº 22/2023 e seus anexos;
- q) Cumprir todas as cláusulas do Edital de Tomada de Preço nº 22/2023 e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Processo Licitatório;
- b) Manter pessoa ou constituir uma comissão especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
- c) Encaminhar a publicação resumida do instrumento deste Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de publicações legais;
- d) Arcar com as despesas concernentes a publicação do extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito Municipal e protocolado na Prefeitura Municipal de Atalanta - SC.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1. As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro de Ituporanga - SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas

Testemunhas, da Advogada do Município de Atalanta - SC e da Fiscal do Contrato, abaixo assinadas.

Atalanta, 29 de maio de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

Município de Atalanta - SC

Contratante

ANDRÉ ROEPKE

Proprietário

Construtora F & F Ltda

Contratada

TESTEMUNHAS

WILBERTO ZICH

CPF: 486.588.989-20

EVA SCHEILA MARIANI ESSER

CPF: 086.376.659-50

NATHIELI CRISTINA JOCHEM

Advogada

Município de Atalanta - SC

OAB/SC 67376

TAINÁ KRAMEL

Fiscal do Contrato e Engenheira Civil

CREA SC-191670-0